



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa - MG, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4179, de 09 de dezembro de 2020 e tendo em vista o disposto que lhe conferem o art. 77, §1º, “a” e “c”, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços, no âmbito da administração pública municipal, com o fim precípuo de atender aos princípios basilares da administração pública e garantir maior eficiência e otimização dos recursos públicos.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os procedimentos estabelecidos neste regulamento aplicar-se-ão a todo procedimento licitatório, contratação direta e aos procedimentos auxiliares a serem efetuados no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo de Lagoa Santa – MG, assim como para fins de aferição da vantagem econômica referentes aos procedimentos de gestão e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão

fiscalização de contratos, das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

§ 3º Para aquisições com recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução.

§ 4º As disposições aqui estabelecidas estão em conformidade com a Instrução Normativa Federal nº 65, de 07 de julho de 2021, que tem por objeto normatizar os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços, observada pelas boas práticas administrativas, uma vez que carrega potencial para conferir eficiência, isonomia, padronização procedimental e maior transparência na realização da pesquisa de preços.

§ 5º As contratações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual, aplicando-se, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 4.329, de 15 de julho de 2021.

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 2º Para fins do disposto nesta instrução normativa considera-se:

I – Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão ou entidade;

II - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão

III - Preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

IV - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

V – Preço inexequível: preço muito abaixo da média praticada no mercado e que não demonstra compatibilidade com os custos dos insumos, encargos e tributos relativos à execução do objeto a ser contratado.

CAPÍTULO III

PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública.

Art. 4º A pesquisa tem como objetivos:

I – estipular o valor estimado e/ou o preço máximo para a licitação;

II – auxiliar a identificação de vantagem econômica na adesão à ata de registro de preços;

III – buscar, no caso de dispensa de licitação por análise de propostas de fornecedores, a proposta mais vantajosa para a Administração;

IV - estipular, no caso de dispensa eletrônica, o valor estimado da contratação.

V - auxiliar a justificativa de preços na contratação direta.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão

Art. 5º A pesquisa de preços deverá ser formalizada em documento que contenha no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes de pesquisa consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método aplicado para a definição do preço estimado;

VI - justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;

Art. 6º Na pesquisa de preços deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço em geral, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 7º. Nos casos em que as cotações forem encaminhadas no bojo do processo e o setor de compras fique impossibilitado de analisar e validar as cotações, fica o setor demandante como responsável pela mesma.

CAPÍTULO IV

PARAMETROS

Art. 8º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma concomitante ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

V- consulta a preços praticados em transações comerciais privadas, desde que compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Art. 9º As pesquisas de preços, utilizando-se o parâmetro do inciso IV do artigo 6º, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão e poderão ser realizadas por telefone, via e-mail ou pessoalmente junto a fornecedores, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:

I – As propostas formais devem conter no mínimo a descrição do objeto, valor unitário e/ou valor total incluindo os custos com frete ou transporte.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão

II – No caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos, o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento;

III – No caso de pesquisa de preços realizada por e-mail, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor, cuja eventual ausência desta resposta deverá ser indicada formalmente nos autos;

IV – No caso de pesquisa de preços realizada pessoalmente junto a fornecedores, deverá ser juntado aos autos, documento em nome da empresa, contendo o CNPJ, a data e o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

Art. 10. Para as pesquisas de preços no mercado via e-mail ou por correspondência deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Após 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do e-mail ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;

II – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da emissão do primeiro e-mail ou da primeira correspondência, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, ainda que em número inferior a 03 (três), desde que comprovado que os procedimentos previstos neste artigo foram adotados.

Art. 11. Para as pesquisas de preços realizadas na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO V

METODOLOGIA

Art. 12. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos nos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa Secretaria Municipal de Gestão

incisos I a V do art. 8º desta instrução, desconsiderado os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor preço dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Art. 13. É permitido atualizar os valores obtidos na pesquisa de preços por meio de índices de atualização de preços correspondentes. Poderá ser utilizado um índice que melhor se aplique as especificidades do objeto a ser contratado, caso não exista poderá ser utilizado o IPCA.

CAPÍTULO VI **REGRAS ESPECÍFICAS**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão

Art. 14. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preço será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 15. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Art. 16. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa **Secretaria Municipal de Gestão**

assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha solicitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 17. Em caso de licitação cujo critério de julgamento seja percentual de desconto, deve ser realizada, para fins de estimativa, média simples dos percentuais encontrados na pesquisa.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretária de Gestão.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 25 de abril de 2022.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão